

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

## 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

### TERMO CONTRATUAL Nº 016/2020

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A EMPRESA INGRAM MICRO BRASIL LTDA, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede situada na Av. Presidente Vargas nº 670, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.771.935/0002-15, situada na Avenida Piracema, nº 1341, Galpões 03 e 04, Tamboré, Barueri – São Paulo, CEP 06.460-030, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por NEIVA MARIA DA SILVA, brasileira, publicitária, solteira, portadora da carteira de identidade nº 24.476.027-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 157.847.158-36, e por FRANCISCO AUGUSTO ZANET, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 9.447.462-X expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 010.602.688-76, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO VALOR DO CONTRATO nº 025/2017, de comum acordo, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, assim como no Decreto Estadual nº Decreto 46.993/2020 e Decreto Estadual nº 47.005/2020, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo E-04/109/21/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 025/2017, relativo à aquisição de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, na forma do Termo de referência, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como no Decreto Estadual nº 46.993 de 25 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 47.005/2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL		
01	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	20	R\$ 15.462,70	R\$ 309.254,00		
04	Smart Management for Unlimited Guests	20	R\$ 2.784,32	R\$ 55.686,40		
05	Red Hat Network Satellite	01	R\$ 38.667,12	R\$ 38.667,12		
11	Red Hat Cloud Infrastructure, Premium (2-sockets)	12	R\$ 25.129,48	R\$ 301.553,76		
20	Red Hat Jboss Enterprise Application Platform with Management, 64 Core Premium	03	R\$ 167.041,77	R\$ 501.125,31		
subtotal	subtotal					
	GRUPO II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE HORA	VALOR			
34	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite - Implementação	6250	R\$ 2.367.277			
35	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	1562,5	R\$ 629.667,20			

	-Arquitetura			
36	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite -Gerenciamento de Projetos	1562,5	R\$	620.420,87
subtotal				R\$ 3.617.365,48
TOTAL				R\$ 4.823.652,08

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, assim como no art.1º, do Decreto Estadual nº 47.005/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A supressão do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 1.971.184,96** (hum milhão, novecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo efetuado, conforme subscrição e prestação de serviços de suporte, mantendo-se as demais condições de pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão deste Termo Aditivo, totaliza o contrato o valor de R\$ 14.251.055,08 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cinquenta e cinco reais e oito centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

	FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE FREITAS
	INGRAM MICRO BRASIL LTDA. NEIVA MARIA DA SILVA
	INGRAM MICRO BRASIL LTDA. FRANCISCO AUGUSTO ZANET
ΓESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:

Rio de Janeiro, 11 maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Maria da Silva**, **Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet**, **Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais, Diretor Geral de Administração e Finanças, em 12/05/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ewald Crelier de Freitas**, **Assistente**, em 12/05/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jhoni Mateus Torres da Silva**, **Assistente II**, em 12/05/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 4594866 e o código CRC 7B5EF6A5.

Referência: Processo nº SEI-040109/000094/2020

SEI nº 4594866

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001 Telefone: 2334-4300 - http://www.fazenda.rj.gov.br/

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA

ld: 2251569

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEELJE Nº 89 DE 24 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A COMISSÃO DE TOMADA DE CON-ALTERA A COMISSAO DE TOMADA DE CON-TAS E DESIGNA SERVIDORES PARA EMIS-SÃO DE PARECER E RELATÓRIO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 26/2014, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTU-DE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SEELJE nº 185, de 10 de janeiro de 2020,

### CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo nº E-30/001/395/2014, relacio nado ao Projeto Futebol de Praia 2014;
- constante no Processo de Tomada de Contas nº E-30/001/090/2019: e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-300001/000409/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SEELJE/SUBSECPG  $n^{\circ}$  60/2019, publicada no D.O. de 16 de maio de 2019.

**Art. 2º -** Alterar os membros designados para a Comissão de Tomada de Contas, nos Termos da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017 e Instrução Normativa AGE nº 22/2013.

- Designar os servidores abaixo listados para compor a Comissão de Tomada de Contas:

- a) Presidente Vanessa Fabiane Ferreira ID nº 5098539-6
- b) Membro Natania Geraldo Raphael da Rocha ID nº 4460178-6; c) Membro Fábio Quaresma de Oliveira ID nº 5084164-5; d) Membro Jesué Pereira de Brito ID nº 5099657-6.

Art. 4º - Os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Tomada de Contas serão consolidados e comporão o Relatório Final a ser encaminhado ao Titular desta Pasta

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

ld: 2251564

## Secretaria de Estado das Cidades

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADODO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 222 DE 04 DE MAIO DE 2020

ALTERA A PORTARIA PRES./ITERJ N° 121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014, REVOGA A PORTARIA PRES./ITERJ N° 211, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, E DESIGNA ENGARREGADO PELO CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS NA SUBUNIDADE "ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO (ASSPLAN)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 12 do Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e

- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018; e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-070020/000341/2020,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Encarregados de Subunidades de Controle Patrimonial constante no art. 3º da Portaria PRES./ITERJ nº 121, de 04 de setembro de 2014, designando o servidor MARCOS DE AQUINO SANTOS, Analista de Desenvolvimento Agrário, Id. Funcional nº 4436057-6, como Encarregado do Controle Patrimonial de Bens Móveis na Subunidade "Assessoria de Planejamento (ASS-PLAN)", em substituição ao servidor BRUNO SERAFINI SOBRAL, Analista de Desenvolvimento Agrário, Id. nº 4436049-5, com as atribuições dispostas nas letas "a" a "j" do art. 4º da Portaria PRES/ITERJ nº 121, de 04 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRES./ITERJ nº 211, de 27 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020

**CLEBSON GUILHERME MONTEIRO** 

ld: 2251615

# DIGA NÃO ÀS DROGAS



## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 08.05.2020

PROCESO Nº SEI-320001/001072/2020 - GOMERCIDIO RAPHAEL FILHO - ID 1942821-9. Auditor do Estado, CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com efeitos a contar de 29/11/2019.

### Procuradoria Geral do Estado

### ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4543 DE 13 DE MAIO DE 2020

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6°, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980.

### **CONSIDERANDO:**

- a autonomia constitucional da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcional
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as normas previstas no art. 2°, II, e no art. 3°, §3°, do
- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;
- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores da Procuradoria Geral do Estado e a continuidade do servico público estadual notadamente a advocacia pública, atividade de caráter essencial, assim re-conhecida pelo art. 3°, XXXVIII, do Decreto Federal nº 20.282, de 20 de março de 2020;
- a edição do Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020, que atualizou as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19; e
- a publicação da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justica:

Art. 1º - Prorroga-se, até o dia 31 de maio de 2020, as medidas disciplinadas na Resolução nº 4.541/2020.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA Procurador-Geral do Estado

ld: 2251688

### ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 11.05.2020

**MANTÉM**, à disposição do Tribunal Regional Federal - 2ª Região, o servidor **WILSON SALES FILHO**, Analista Processual, Id. Funcional nº 50159054, pelo período de dois anos, renováveis, a contar de 11 de junho de 2020. Processo nº SEI-140001/002040/2020.

ld: 2251498

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### VICE-GOVERNADORIA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO D.O. DE 13.05.2020 PÁGINA 26 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº SEI-160002/001174/2020 Onde se lê: ... Assinado em 11.04.2020 ... Leia-se: ... Assinado em 11.05.2020 ...

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 076/2018 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as Empresas Reunidas através do CONSÓRCIO CONEN/ENCIBRA 1.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e a rerratificação de itens PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 867.499,06 (oitocentos e sessenta e sete mil qua-

rocentos e noventa e nove reais e seis centavos), correspondente a 8,454% (oito virgula quatrocentos e cinquenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato Valor inicial do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.399/2016 (Concorrência Nacio-

nal nº 005/2016).

ld: 2251627

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

## **AVISO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 005/2018 OBJETO: Ampliação do sistema de abastecimento de água de diversas localidades do Município de São João de Meriti - 1ª Etapa.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a Concorrência Nacional em epígrafe teve a seguinte ordem de classificação: 1ª colocada e vencedora do certame: DIMENSIONAL ENGE-Contotrentia Nacional en epigane teve a segúnite orden de classificação: 1ª colocada e vencedora do certame: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. (R\$ 74.444.444,44), 2ª colocada: CONSÓRCIO ÁGUA SÃO JOÃO DE MERITI (constituído pelas Empresas ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA. e EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI) (R\$ 79.058.755,65), 3ª colocada: TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A (R\$ 83.720.894,35), 4ª colocada: CONSÓRCIO CONTRACTA ENGENHARIA LTDA. e PLANOVA INFRAESTRUTURA EIRELI) (R\$ 85.868.671,78), 5ª colocada: CONSÓRCIO ÁGUAS DE SÃO JOÃO (constituído pelas Empresas CONSTRUTORA ZADAR LTDA. "Em Recuperação Judicial" e ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Em recuperação Judicial") (R\$ 92.174.334,11) e 6ª colocada: CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO/MONTE NEGRO (constituído pelas Empresas AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A e CONSTRUTORA A MONTE NEGRO EIRELI) (R\$ 94.317.958,83). A proposta da licitante CONSÓRCIO AGUA SJMERITI (constituído pelas Empresas ESPECTRO ENGENHARIA LTDA. e SILO ENGENHARIA LTDA.) foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 8.9 alínea "a" do Edital classificada pelo não atendimento ao subitem 8.9 alínea "a" do Edital (apresentou algumas unidades de medidas diferentes do exigido na planilha de preços unitários da CEDAE ocasionando erro substancial na formulação de sua proposta, o que acarretaria numa alteração no valor final ofertado). As razões para tais classificações encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao Processo nº E-07/100.122/2018, disponível no site www.cedae.com.br/licitacao para vistas aos interes ld: 2251630

## Secretaria de Estado de Fazenda

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 7° Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017 - Termo

INSTRUMENTO: 7° Termo Aditivo ao Contrato n° 025/2017 - Termo Contratual n° 016/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato n° 025/2017, relativo à aquisição de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, na forma do Termo de referência, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, assim como no Decreto Estadual n° 46.993, de 25 de março de 2020 e Decreto Estadual n° 47.005/2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

de interesse público.) **DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 PROCESSO N E-04/109/21/2017.

ld: 2251543

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD CANCELA a intimação, a NELSON SOARES DE ARAÚJO, CPF nº 002.928.772-34, publicada no DOERJ de 04 de maio de 2020, página 13, solicitando o comparecimento, no prazo de 10 dias, ao Cartório da repartição fiscal, para comprovar, no Processo Administrativo nº E-04/041/745/2014, o pagamento da guia de controle de nº 9 64.006430.4. A não comprovação no referido prazo layará à de nº 9.64.006430-4. A não comprovação no referido prazo levará à imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido

ld: 2251490

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Jução integrada multicanal. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. VALOR: R\$ 1,933.047,36 (um milhão, novecentos e trincontratual. VALOR: K\$ 1.933.047,35 (um milinao, novecentos e trinta e três mil quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020. NOTAS DE EMPENHO: 2020NE00371 e 2020NE00372. PRAZO: O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal n° 8.666/93. PROCES-SO ADMINISTRATIVO N° E-01/008/2816/2014.

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

## **EXTRATO DE TERMO**

129/2020- FUSPOM
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.CNPJ: 32.350.180/0001-28.

OBJETO: Aquisições de medicamentos.
VALOR TOTAL: R\$ 69.395,10 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2020.

GESTOR: TEN NUT Andreza Frauches Costa, RG 104.892

FISCAIS: CAP FARM RG 89.499, Fernanda Botelho e MAJ FARM RG

89.490, ALEX FIGER SOUZA
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/128/2020.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de Bens nº 106/2020 -

PARTES: SEPM e a Herlau Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 32.573.503/0001-42.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares - COVID-19. VALOR TOTAL: R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois

GESTOR: 1º SGT PM RG 66.025, Alessandra Almeida de Andrade

FISCAIS: CAP PM ENF RG 89.669, Carla Sena Barbosa de Oliveira ID Funcional: 43616216 (HCPM); CAP PM ENF RG 89.414, NATÁLIA VICTOR MADEIRA SENNA - ID FUNCIONAL: 43546056 (HCPM); CAP PM, RG 82.485 Camila Verdan do Nascimento Sant'ana (HPM/NIT); 2º SGT PM RG Alex Sandro Pereira Pinto (HPM/NIT). DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/52/2020.

ld: 2251609





documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 14 de Maio de 2020 às 00:38:01 -0300.



São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Ubá	0,00000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00049	0,00297	0,7644
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,9561
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,06156	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	1,8221
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00006	0,2983
Sapucaia	0,00000	0,03237	0,02035	0,05896	0,00480	0,02928	1,7855
Saguarema	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00899	0,01561	1,1788
Seropédica	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00654	0,6698
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,05284	0,00000	4,7443
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00611	0,00000	0,00002	0,00000	0,1227
Tanguá	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00042	0,00255	0,2825
Teresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00868	0,7698
Trajano de Moraes	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000	0,2920
Três Rios	0,00000	0,00000	0,02243	0,00000	0,00197	0,01167	0,6246
Valença	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00105	0,00003	0,0786
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00024	0,00031	0,3109
Vassouras	0,00000	0,00340	0,03053	0,05896	0,00065	0,00000	0,9969
Volta Redonda	0,00000	0,02657	0,00814	0,02948	0,00017	0,00061	0,8533
Somatório	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	100,0000

### Legenda:

- (1) IrMA Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) IrTE Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IrDL Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
   (4) IrRV Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IrAP Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IrAPM Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2° - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estarão disponíveis no sitio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO Presidente

ld: 2212232

## Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

### DESPACHO DO PREGOEIRO DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-15/001/003264/2019 - Licita-Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRA-SIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cin-

co reais), com as devidas razões e justificavas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRA-SIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justifica Processo Administrativo autos do

Lote 03: ADJUDICO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DIS-TRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificavas nos autos do Processo Administrativo n° SEI-15/001/003264/2019.

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licita-

ção na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19. **Lote 01: HOMOLOGO** o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificavas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019. **Lote 02: HOMOLOGO** o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justifica autos do Processo Administrativo 15/001/003264/2019

Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DIS-TRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas rajustificavas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

ld: 2212165

## Secretaria de Estado de Fazenda

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ № 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/073/44/2019.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus

retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

ld: 2211988

### ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

# DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Unico do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e,

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

- II assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- III dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de paga-

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei. inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obri-gações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas:

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

# LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

ld: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPE-RAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento.

## DELIBERA:

### CAPÍTULO I Da organização e atribuições

### SEÇÃO I Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

- I o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;
- II o Procurador-Geral do Estado;
- § 1º As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- § 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.
- § 3º Fica facultada ao Presidente do CIRA RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda
- § 4º Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:
- I Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, do Ministério da Fazenda:
- II Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
- III Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- IV Polícia Federal: V - Receita Federal;

VI- Polícia Civil

VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

### SECÃO II Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público:

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos; IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocul-

tação de bens; V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas en tre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planeiamento de

cada qual; VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as

suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos; VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos ór-

gãos e das instituições: VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade:

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será deflagrada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

### SEÇÃO III Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.





documento assinado digitalmente